


**PROJETO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.**

*Os Prefeitos dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, reconhecendo a necessidade de alteração do Protocolo de Intenções – convertido em Contrato de Consórcio – para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do vencimento de empregos públicos e instituir de maneira isonômica a concessão de vantagens ao empregados públicos do quadro de pessoal e realizar a concessão dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como celebrar convênio com agência reguladora, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolveram aprovar o presente projeto de aditivo ao Contrato de Consórcio, determinando sua consolidação junto ao 1º Termo aditivo consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusulas relacionadas à organização do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.

Art. 1º. A alínea c, do inciso III, do artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

 "c) coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final de resíduos sólidos urbanos - no âmbito dos municípios consorciados, bem como conceder a execução dessas atividades, nos termos da Lei 8.987/95;

(...)

h) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

i) reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;"

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 10, o seguinte parágrafo:

 "Art. 10. ....

.....  
§4º As Instruções Normativas relacionadas à concessão de serviço público serão elaboradas pelo Secretário Executivo e expedidas pelo Presidente do CISPAR.”

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 15, o seguinte inciso:

“Art. 15. ....  
.....



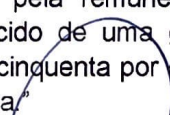

XVII - deliberar sobre matérias afetas à concessão de serviço público, ressalvadas aquelas de competência da Presidência do CISPAR e da Agência Reguladora, conforme estabelecido no contrato.”

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 17, os seguintes incisos:

“Art. 17. ....  
.....

XIX - publicar anualmente o calendário das reuniões ordinárias no sítio eletrônico oficial do CISPAR na internet e no prazo mínimo de 10 dias de antecedência de eventual reunião extraordinária e remarcação de reunião ordinária...”

Art. 5º. O parágrafo segundo do artigo 34 passa a contar com a seguinte redação:

  
  
“§ 2º. Os servidores públicos municipais cedidos ao CISPAR e os empregados públicos concursados do CISPAR poderão ser nomeados para o exercício de emprego de confiança, caso em que, os primeiros, poderão optar pela remuneração do cargo efetivo municipal de origem acrescido de uma gratificação pelo exercício do emprego de até 50% (cinquenta por cento) do salário previsto para o emprego de confiança.”  
  


Art. 6º. Fica inserido o parágrafo dez no artigo 34 com a seguinte redação:

“§ 10. O empregado público, independente do vínculo funcional, quando designado para o exercício de função de Chefia ou Assessoramento, poderá perceber uma gratificação correspondente ao percentual de até 40% (quarenta por cento) para Chefia e de até 30% (trinta por cento) para Assessoramento, calculado sobre o salário estabelecido para cada função de acordo com o Anexo I do 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CISPAR.”

Art. 7º. Fica acrescido ao artigo 48, os seguintes parágrafos:

“Art. 48. ....

.....

§3º A regulação e a fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos serão realizadas por entidade reguladora - de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

§4º Caberá ao Presidente do CISPAR, após indicação da Agência Reguladora pela Assembleia Geral, celebrar convênio destinado à regulação e à fiscalização do contrato de concessão de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§5º A metodologia de cálculo de indenizações devidas e critérios de contabilidade regulatória referentes ao contrato de concessão de Resíduos Sólidos Urbanos serão definidas em contrato.”

Art. 8º. O salário do cargo de Agente Administrativo assim considerado pelo quadro de empregos públicos – provimento por concurso público, constante do Anexo I do 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CISPAR, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Art. 10. Este Termo Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no sítio do Consórcio.

Art. 11. Compete ao Presidente do CISPAR providenciar a publicação deste Termo Aditivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

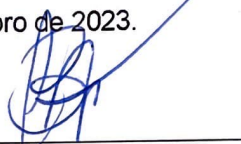
E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos municípios acima relacionados, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, extraíndo-se cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo para arquivo dos Municípios membros e encaminhamento às Câmaras Municipais para ratificação.

Patos de Minas, 08 de dezembro de 2023.



João Batista Terto da Cunha  
Prefeito de Arapuá

x



César Caetano de Almeida Filho  
Prefeito de Carmo do Paranaíba



Fernando Breño Valadares Vieira  
Prefeito de Coromandel



Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito de Cruzeiro da Fortaleza



Adílio Alex dos Reis  
Prefeito de Guimarães



Auro José Pereira  
Prefeito de Lagamar

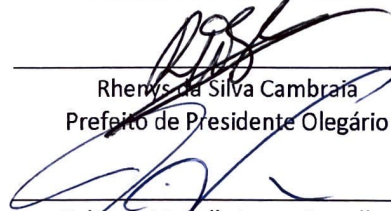
Edson Machado de Andrade  
Prefeito de Lagoa Formosa

Alexandro Costa César  
Prefeito de Pirapora

Luis Eduardo Falcão  
Prefeito de Patos de Minas

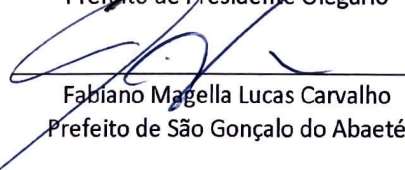


Deiró Moreira Marra  
Prefeito de Patrocínio

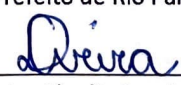


Rhenys da Silva Cambrata  
Prefeito de Presidente Olegário

Valdemir Diogenes da Silva  
Prefeito de Rio Paranaíba



Fabiano Magella Lucas Carvalho  
Prefeito de São Gonçalo do Abaeté



Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeito de São Gotardo



Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Sustentável  
do Alto Paranaíba

---

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito de Serra do Salitre

---

Ivan Pereira Nunes  
Prefeito de Tiros

---

Terezinha Silvério de Melo  
Prefeito de Varjão de Minas

---

Igor Pereira dos Santos  
Prefeito de Paracatu

---

Edmar Xavier Maciel  
Prefeito de João Pinheiro

---

José Humberto Ribeiro  
Prefeito de Santa Rosa da Serra

## MENSAGEM PRESIDENCIAL

Eminentes Prefeitos Consorciados,

A Presidência do CISPAR encaminha para análise, deliberação e votação a minuta de aditivo ao Contrato de Consórcio deste ente, que dispõe sobre alterações de ordem administrativa, gerencial e de pessoal.

As alterações propostas visam permitir que todos os empregados públicos, independentemente se cedidos por qualquer Município consociado ou nomeados por concurso público ou processo seletivo, possam, ao exercerem um emprego de confiança ou uma função de Chefia ou Assessoramento, ser compensados financeiramente pelo exercício desse mister, evitando-se assim o desequilíbrio na relação entidade e empregado.

Importante ressaltar que pelo estudo de impacto financeiro orçamentário realizado pelo Departamento de Contabilidade, as medidas apresentadas se encontram dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei n. 4.320/64 e pela Lei Complementar n. 101/2000, a trazer a segurança necessária para sua aprovação.

Nesse sentido, esperando contar a atenção e a presteza que são atributos peculiares desta e. Assembleia é que se espera seja aprovada a proposição apresentada para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 08 de dezembro de 2023

***Rhenys da Silva Cambraia***  
***Presidente do CISPAR***